Processo TC nº 03767/2022

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão: Câmara Municipal de Gurinhém
Exercício: 2021
Responsável: Cassiano Ricardo Ferreira Silva
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Câmara Municipal de Gurinhém. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2021. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade das contas. Declaração de atendimento integral a LRF.**

ACÓRDÃO AC2 TC - 002862/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Cassiano Ricardo Ferreira da Silva. A*CORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA* PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Cassiano Ricardo Ferreira da Silva;

2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

PSSA

Processo TC nº 03767/2022

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da de Câmara Municipal de Gurinhém, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Cassiano Ricardo Ferreira da Silva.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa, em que concluiu pela permanência da eiva relacionada a realização de despesas por inexigibilidade.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer do lavra do Procurador Dr Luciano Andrade Farias, em que pugnou pela Regularidade das contas de gestão do Sr. Cassiano Ricardo Ferreira Silva, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício de 2021.

É o relatório.

VOTO

Ao final da instrução processual, a única mácula remanescente diz respeito a realização de despesas por inexigibilidade.

O Órgão Ministerial de Contas, opinou pela regularidade das contas, em virtude de ação de constitucionalidade ADC nº 45, no STF que tende a dar novo posicionamento ao assunto.

Assim, em consonância com Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

1. **Julgue regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Gurinhém, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Cassiano Ricardo Ferreira da Silva;

2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO